



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – 010/2023**

RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado Razão Social: S&S E-commerce – Kely Kuhnen Paolini da Cunha 05593938903, CNPJ/MF N.º 33.281.651/0001-56, endereço: Rua Profª Diva Proença, n.º 2720, bairro: centro, CEP: 86870-000 - Cidade/Estado: Ivaiporã/PR, telefone: (43) 9 8425-0946, representante legal: Kely Kuhnen Paolini da Cunha, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

Sra. Pregoeira DENISE PEDOTT BRANDALIZE.

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2023, afirma que por se tratar de Microempreendedor Individual, não poderia ser inabilitada, visto a observância da apresentação do CCMEI, SICAF, isenta de inscrição estadual, no qual foi apresentado Consulta de Regularidade Fiscal Estadual, quanto ao Balanço Patrimonial, empresas MEI não fazem, pois não possuem contador ou vínculo com escritório de contabilidade ou junta comercial, houve aqui um tratamento comparativo com as ME e EPP, só elas que o órgão público deveria exigir documento correlato. Os documentos apresentados pela empresa para habilitação antes da disputa são satisfatórios no tratamento de empresas MEI, neste caso, encarecidamente pedimos a reconsideração, pela supremacia do interesse público em obter a proposta mais vantajosa e observado o equívoco de verificação da análise da documentação assim relatada, para que proceda com a habilitação. Quanto a apresentação de alvará de funcionamento, a empresa é posicionada no mercado como e-commerce, não trabalha com estoque e movimentação de pessoas no espaço físico em que atua (própria residência), isentando-a de portar alvará de funcionamento da prefeitura onde é sediada.

Ivaiporã, 16 de outubro de 2023.

  
KELY KUHNEN PAOLINI DA CUNHA  
Representante Legal